



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

Av. Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos, 52171-900 Recife, PE - Brasil

E-mail: coordenacao.pgfitopat@ufrpe.br

Site: <http://www.ppgf.ufrpe.br>



NORMAS PARA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

Decisão nº 40/2026 – CCD/PPGF, de 18/06/2026

Ementa: estabelece as normas para eleição de Coordenador e Substituto Eventual do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia (PPGF), da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento de Normas Internas, e considerando a necessidade de regulamentar as eleições para Coordenador e Substituto Eventual do PPGF,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA, DO MANDATO E DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º – A Coordenadoria do PPGF é composta pelo Coordenador e o Substituto Eventual.

Artigo 2º – O mandato da Coordenadoria do PPGF é de 02 (dois) anos, podendo ser estendido por mais dois anos, mediante nova eleição.

Artigo 3º – A Comissão Eleitoral será formada por dois docentes, o representante estudantil e o secretário do PPGF.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO

Artigo 4º – O calendário da eleição será composto pelas etapas indicadas no quadro abaixo:

ETAPA	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrições de chapas			Secretaria PPGF (sec.ppgf@ufrpe.br)
Divulgação das chapas inscritas			Envio de e-mail para docentes e discentes e divulgação no site do PPGF
Eleição			Secretaria do PPGF
Apuração dos votos			Secretaria PPGF
Divulgação do resultado			Envio de e-mail para docentes e discentes e divulgação no site do PPGF

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º – A inscrição na eleição será efetuada na forma de chapa, constituída de um Coordenador e um Substituto Eventual.

Artigo 6º – Poderão se candidatar docentes credenciados como permanentes no PPGF.

Artigo 7º – As chapas registrarão suas candidaturas na Secretaria do PPGF mediante o preenchimento de requerimento próprio (modelo em anexo), constando os nomes completos dos candidatos, suas funções (coordenador e substituto eventual), os telefones e as contas de e-mail.

Artigo 8º – As chapas e os respectivos candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as presentes normas e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.

Artigo 9º – O representante docente que perder, em qualquer tempo, a condição de docente permanente no PPGF, perderá também o mandato.

Artigo 10º – Após o encerramento do período de inscrições, as chapas com os nomes dos candidatos serão divulgadas.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Artigo 11º – Estarão aptos para votar os docentes credenciados e os estudantes matriculados no PPGF.

Artigo 12º – A eleição será realizada em turno único, conforme especificado no calendário eleitoral.

Artigo 13º – A cédula eleitoral conterá os nomes dos integrantes das chapas, indicando cada função (coordenador e substituto eventual) cuja ordem será a de inscrição no processo eleitoral.

Artigo 14º – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, apurados pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Artigo 15º – A apuração dos votos será feita após o encerramento da votação.

Artigo 16º – A ata de apuração registrará:

- I. O número de votantes;
- II. O número de votos válidos e votos em branco no total;
- III. O número de votos recebidos por cada chapa.

Artigo 17º – O quórum mínimo para validação da eleição da Coordenação será de 50% do colégio eleitoral, acrescido de um docente ou discente. Caso não seja atingido o quórum mínimo, será convocada uma nova eleição.

Artigo 18º – O resultado da votação será divulgado no site do PPGF.

Artigo 19º – O prazo limite para interposição de recursos por qualquer das chapas será de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado.

Artigo 20º – Os recursos interpostos pelas chapas serão julgados pelo CCD do PPGF.

Artigo 21º – O resultado da eleição será homologado pelo CCD do PPGF.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22º – Os casos omissos serão resolvidos pelo CCD do PPGF.

Artigo 23º – Estas Normas entram em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CCD.

Recife, 18 de junho de 2026.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

Av. Dom Manoel de Medeiros, s/n – Dois Irmãos, 52171-900 Recife, PE - Brasil
E-mail: coordenacao.pgfitopat@ufrpe.br

Site: <http://www.ppgf.ufrpe.br>



ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA DE CHAPA

Nome do Candidato à Coordenador(a): _____

Endereço residencial completo: _____

Telefone: _____

Conta de e-mail: _____

Assinatura

Nome do Candidato à Substituto Eventual: _____

Endereço residencial completo: _____

Telefone: _____

Conta de e-mail: _____

Assinatura